



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
(31) 2513-5134 - www.ifmg.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

**Altera Instrução Normativa 01/2018 que institui normas para a elaboração e atualização de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação Tecnológica, Licenciatura e Bacharelado do IFMG.**

**A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto, no regimento Geral e no Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG.**

### **Resolve:**

**Art. 1º** Alterar a Instrução Normativa 01/2018 que institui normas para a elaboração e atualização de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação Tecnológica, Licenciatura e Bacharelado do IFMG.

**Parágrafo único.** A proposição de projetos pedagógicos de novos cursos e a atualização de projetos de cursos em andamento deverão seguir as novas normas contidas nesta Instrução Normativa.

### **Dos Fundamentos Legais**

**Art. 2º** Esta regulamentação fundamenta-se nos parâmetros legais definidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, pelos instrumentos publicados pelo INEP para autorização, renovação e reconhecimento dos cursos, pela legislação educacional vigente e pelas normas internas institucionais referentes aos cursos de Graduação do IFMG.

### **Do Projeto Pedagógico de Curso**

**Art. 3º** O Projeto Pedagógico de Curso – PPC – é um instrumento fundamental para nortear e definir a organização das práticas pedagógicas propostas para o curso, com vistas a garantir a qualidade do processo formativo, devendo ser construído de forma coletiva, democrática e em conformidade com as finalidades e normas institucionais e com as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

**Art. 4º** O Projeto Pedagógico de Curso tem como finalidades:

**I.** sistematizar a constituição de novos cursos, especialmente no que se refere à concepção, estrutura e procedimentos de avaliação dos cursos de Graduação;

**II.** organizar didática e metodologicamente os cursos de Graduação, estabelecendo os procedimentos necessários para o alcance dos objetivos propostos pelo corpo docente e equipe de ensino; e

**III.** proporcionar maior qualidade nos processos de ensino-aprendizagem.

### **Da Formatação do Projeto Pedagógico de Curso**

**Art. 5º** O Projeto Pedagógico de Curso deverá ser elaborado de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa.

### **Do Fluxo dos Projetos Pedagógicos de Curso**

**Art. 6º** Para elaboração de projeto pedagógico de novos cursos a serem criados, os campi deverão atender à Resolução nº 18 de 03 de maio de 2019, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Criação de Cursos Técnicos e Superiores do IFMG.

**Art. 7º** Para alteração curricular dos projetos pedagógicos de cursos em andamento, os campi deverão realizar os seguintes procedimentos:

**I.** A Coordenação de Curso, considerando os debates e resoluções emanados do Núcleo Docente Estruturante – NDE – relativamente ao Projeto Pedagógico, deverá submeter a proposta de alteração curricular do mesmo ao Colegiado de Curso.

**II.** O Colegiado de Curso julgará a pertinência das alterações curriculares e, sendo estas aprovadas, o Projeto Pedagógico será alterado e encaminhado à Diretoria de Ensino.

**III.** A Diretoria de Ensino realizará a avaliação da viabilidade técnica, legal e pedagógica e emitirá parecer sobre o deferimento ou indeferimento da alteração.

**IV.** Em caso de indeferimento, a Diretoria de Ensino emitirá parecer justificando sua decisão e o encaminhará ao Colegiado de Curso para revisão ou arquivamento da proposta de alteração.

**V.** Em caso de deferimento, a Diretoria de Ensino encaminhará o Projeto Pedagógico de Curso atualizado à Pró-Reitoria de Ensino com a explicitação e justificativa das alterações curriculares propostas, a fim de que as alterações no PPC entrem em vigor no período letivo seguinte à aprovação.

**VI.** A Pró-Reitoria de Ensino emitirá parecer das alterações curriculares propostas com relação ao atendimento à legislação educacional vigente e o encaminhará para a ciência da Diretoria de Ensino.

**§ 1º** Por alteração curricular entende-se qualquer mudança ou atualização que impacte na matriz curricular do curso, seja na carga horária de disciplina ou de período, nome ou localização de disciplina no curso.

**§ 2º** A avaliação da viabilidade técnica, legal e pedagógica inclui a análise e emissão de parecer da Biblioteca à Diretoria de Ensino sobre a pertinência e disponibilidade das bibliografias apontadas no ementário do curso.

**§3º** Havendo alterações na matriz curricular, o Núcleo Docente Estruturante estabelecerá a relação entre as matrizes das turmas em andamento e a nova matriz, com as devidas convalidações, de modo a garantir a adaptação dos discentes à nova organização curricular.

**§4º** As alterações curriculares deverão preservar os interesses dos discentes e da comunidade acadêmica.

**§5º** Os discentes deverão ser comunicados sempre que houver alterações curriculares.

**§6º** Para fins de cadastro, a Coordenação de Curso deverá encaminhar o novo PPC à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico do campus.

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 8º** Cumpre ao Colegiado de Curso e ao Núcleo Docente Estruturante a elaboração do Projeto Pedagógico de Curso, destacando-se a sua autonomia na redação e implementação do mesmo, observados

os fundamentos legais e a formatação estabelecida nesta Instrução Normativa.

**Art. 9º** Todos os Projetos Pedagógicos de Cursos deverão ser disponibilizados na página eletrônica do campus, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.724/2012.

**Art. 10** Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino Substituto(a)**, em 08/10/2021, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0972325** e o código CRC **7702A800**.

---

23208.003369/2021-86

0972325v1